PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 112/17

Considerando a natureza essencialmente alimentar do salário;

Considerando a dificuldade do jovem em inserir-se no mercado de trabalho;

Considerando o agravamento de tal situação em razão do período de recessão vivido pelo Brasil;

Considerando a necessidade de fomento ao mercado dos jovens aprendizes;

Considerando a importância do trabalho como instrumento de transformação social;

Considerando a necessidade de defesa dos jovens frente ao combate infantil, realidade latente no Brasil;

Considerando a imprescindibilidade da adoção de estratégias que vislumbrem a garantia da eficiência do previsto pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a relevância da inserção do jovem no mercado de trabalho, com vistas ao incentivo à aprendizagem e desenvolvimento do mesmo enquanto cidadão e profissional;

Considerando o benefício que trará para a população brasileira a adoção do critério previsto pelo art. 429 da CLT como um dos requisitos de desempate no julgamento das licitações para contratação com o Poder Público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

aos deputados Federais, como expressão do pensamento político do povo de Salvador, a adoção do previsto pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho como um dos requisitos de desempate abarcados pelo art. 3º, §2º da Lei 8666/93.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2017.

DUDA SANCHES